



RECEBIMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTURAS

EM 11/10/18 ÀS 16 hs
POR Al

SAÍDA: 12/11/2018 ÀS 16 h 30 ASS: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação Documento rubricado Documento

Folhas de nºs 04/06 em 12/11/18


Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



Folha 04
 Proc. nº 01.537/18
 Paulo Henrique da S. Lopes
 RF: 11.203

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 537/2018

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências – com alterações;
- Lei Municipal nº 10.272, de 06 de abril de 1987, que institui a carreira de Guarda Civil Metropolitana, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências – cópia parcial;
- Lei Municipal nº 11.715, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.299, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.661, de 11 de novembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e seguro por invalidez permanente, total ou parcial e em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, nas condições em que especifica, alterada pela Lei nº 16.347/16;
- Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo, institui plano de carreira, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.043, de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.359, de 4 de março de 2011, que dispõe sobre o reajustamento das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha _____
Proc. nº 013341
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.226

- Lei Municipal nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no quadro da Guarda Civil Metropolitana e estende a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público aos servidores que especifica;
- Lei Municipal nº 15.366, de 08 de abril de 2011, que institui o prêmio de desempenho em segurança urbana;
- Lei Municipal nº 15.367, de 08 de abril de 2011, que institui a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas em atividades consideradas de natureza operacional de difícil provimento, a ser concedida aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Metropolitana nas condições que especifica;
- Lei Municipal nº 15.715, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 16.987/18;
- Lei Municipal nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais do Quadro da Guarda Civil Metropolitana;
- Lei Municipal nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, que institui a Diária Especial por Atividade Complementar aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nas condições que especifica;
- Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e legislação subsequente.
- Lei Municipal nº 16.694 de 2017, que Autoriza o Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, nas situações, forma e condições que especifica.
- Lei Municipal nº 16.767, que Introduz alterações na Lei nº 16.694, de 11 de agosto de 2017, que autoriza o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, bem como nas Leis nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, relativamente à forma de provimento do cargo de Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. nº 01-537/18
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.208

- Lei Municipal nº 16.980, que Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo - Polícia Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.987, que Dispõe sobre a atribuição da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Decreto Municipal nº 58.042, que Fixa o valor total do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana relativo ao exercício de 2017.

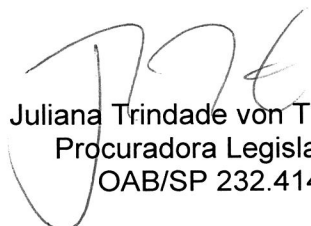
- Decreto Municipal nº 58.199, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que especifica, bem como introduz alterações em dispositivos dos Decretos nº 52.649, de 15 de setembro de 2011, nº 55.003, de 4 de abril de 2014, nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, e nº 50.945, de 26 de outubro de 2009.

- PL 109/18, que autoriza a Prefeitura a firmar convênios com as GCMS da região metropolitana e dá outras providências;

- PL 530/18, que obriga a Guarda Civil Metropolitana a submeter anualmente todo o seu efetivo à avaliação médica nos termos que define, e dá outras providências

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 06 de novembro de 2018.



Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 Em 12/11/18 às 18:00
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 Auxiliar Operacional
 RF 11.328

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

EDIL SALES

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/11/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/11/2018 AO 13 HS

POR Bia

DATA 23/11/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/12/2018 AO 15 HS

POR Bia

DATA 14/12/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07208, Em 14/02/19.

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272-SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0537-18

Folha nº 07 do Proc.
Nº 01-537 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 28/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0537/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Amauri Silva, que dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolverem em casos que demandem tutela jurídica.

Segundo a justificativa, a natureza da atividade desempenhada pela Guarda Civil Metropolitana coloca seus integrantes em risco permanente de estarem envolvidos em processos judiciais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

A matéria versada é indiscutivelmente assunto de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município. Uma vez que se acha relacionada ao regime de seus próprios servidores públicos, a predominância do interesse do Município de São Paulo não suscita maiores dúvidas.

A Lei Federal 13.022/14, que dispõe sobre Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade; e o uso progressivo da força. Dessa forma, não foge da razoabilidade o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, da relevância das atividades desempenhadas para os munícipes. Ademais, conceder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0537-18

Folha nº 08 do Proc.

Nº 01-537 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272-SGP-12

assistência judiciária a membros da Guarda Civil Metropolitana é um benefício que se acha inserido na valorização do servidor público, princípio expressamente previsto no art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/02/2019.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

Relatora

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU